



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
+

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2007

Altera o *caput* e §§ 4º e 5º do artigo 72 e § 1º e § 2º, do Artigo 73, da Resolução nº 01, de 1º de Setembro de 2000 (Regimento Interno), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º. O *caput* e os §§ 4º e 5º. do art. 72, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, discutido e de alcada do Plenário.”

“§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores que comporão a Comissão Especial, após votação em plenário, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.”

“§ 5º - O Presidente e o Relator serão escolhidos através de votação pelos membros da Comissão Especial.”

✓

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º. do artigo 73, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 -

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, discutido e de alcada do Plenário, devendo ser expressa sua finalidade e prazo improrrogável de duração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito serão eleitos pelo Plenário, assegurado-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa uniformizar os procedimentos para instauração das Comissões Especiais, alterando os dispositivos correspondentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O objetivo fundamental é valorizar o Plenário da Câmara Municipal, sobretudo, em se tratando do ato de criação e constituição de Comissões Especiais e Comissões Especiais de Inquérito, pela sua importância no âmbito da ação fiscalizadora inerente aos Vereadores. O



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
✓

devido processo legislativo somente se aperfeiçoa com a discussão do órgão máximo da Câmara Municipal, que é o Plenário.

Nesse sentido, o projeto altera o § 4º e *caput*, do artigo 72, bem como, o § 1º e § 2º, do artigo 73, do Regimento Interno, de forma a possibilitar a apreciação e a aprovação do Plenário, quanto a criação das Comissões e, no caso da Comissão Especial de Inquérito, também a sua composição.

O projeto garante ainda, a participação proporcional dos partidos que comporão as Comissões, amoldando o Regimento ao previsto artigo 41 e § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, pedem a aprovação por unanimidade da presente propositura, pela relevância da matéria nela contida para o aprimoramento dos trabalhos desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de maio de 2007.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

A large, stylized blue ink signature of the name 'Cristiano Antonio Guarasemin'.
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

A blue ink signature of the name 'Fátima Marina Celin'.
FÁTIMA MARINA CELIN
Vereadora



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4
P

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Resolução nº 4, de 11 de maio de 2007, dos vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e outros, que altera o caput e §§ 4º e 5º do art. 72 e § 1º e § 2º, do art. 73, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000 (Regimento Interno), e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2007.

Reginaldo Martins da Silva
Vereador

08.05.2020
6 votos a favor
2 votos contra



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 65/2007

5
✓

Trata-se de projeto de resolução 4/2007, que visa alterar o regimento interno desta Edilidade, para que a formação dos Membros da Comissão Especial sejam eleitos pelo Plenário.

Na verdade, para a formação das Comissões Especiais de Inquérito a lei veio a privilegiar a exceção ao princípio da MAIORIA, devendo prevalecer o princípio da MINORIA, com a finalidade de não se colocar obstáculos ao poder investigatório.

É o que nos ensina Nilo José de Castro, em sua obra Direito Municipal Positivo, veja-se:

“Verifica-se aqui exceção a única ao princípio da maioria das casas legislativas de que cogita o Art.47 da CF, constitucionalizado nas Leis Orgânicas Municipais. Seria desastroso para a democracia subordinar a criação de CPI à deliberação da maioria, pois, o mais das vezes tal fato tornaria impraticável a instituição desse instrumento de controle eficientíssimo. Subordina-la ao voto da maioria é o mesmo que negá-la, como prerrogativa da minoria. É arma da minoria contra a maioria, enfatiza Pontes de Miranda...”

Portanto, qualquer alteração legislativa que visa privilegiar a maioria ou a dificuldade de formação da Comissão de Inquérito, s.m.j., revela-se ilegal, já que o princípio da minoria é o que resta aplicável.

Veja-se decisão do STF, RDA 159/180:

“a minoria tem direitos impostergáveis nas CPIs, a tal ponto de a maioria ou as lideranças do Colegiado, em se abstendo voluntariamente de indicar os seus membros, não poderem jamais inviabilizar a criação, a ORGANIZAÇÃO e o funcionamento da CPI, eis que a vontade da Constituição, que atribui às minorias legislativas o direito subjetivo à instauração da investigação parlamentar, não pode ser NEUTRALIZADA, NÃO PODE SER DESRESPEITADA NEM PODE SER ESVAZIADA PELA OMISSÃO ...”

Portanto, ao que se vê o Projeto contempla a prevalência da minoria para a ORGANIZAÇÃO DA CPI, em detrimento do princípio da MINORIA.

Portanto, s.m.j., manifesta-se DESFAVORÁVEL ao prosseguimento do projeto.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2007.

ALESSANDRO CIRULLI
OAB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 4, de 11 de maio de 2007, dos vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e outros.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

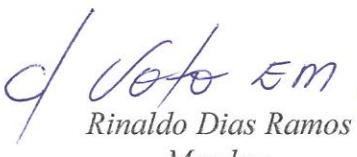
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.


David Bertanha
Relator


Teresa Chiaradá Peruchi
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto em separado referente ao Projeto de Resolução nº 4, de 11 de maio de 2007.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, e do ponto de vista legal e constitucional, adotamos integralmente o parecer da Assessoria Legislativa e Jurídica desta Edilidade.

Assim, verificamos que o presente projeto é **ILEGAL**.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.



Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Resolução nº 4, de 30 de maio de 2007.

Altera o *caput* e §§ 4º e 5º do art. 72 e § 1º e § 2º do art. 73, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000 (Regimento Interno), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos V e VI do artigo 23 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* e os §§ 4º e 5º do art. 72, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, discutido e de alçada do Plenário.”

“§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores que comporão a Comissão Especial, após votação em plenário, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.”

“§ 5º - O Presidente e o Relator serão escolhidos através de votação pelos membros da Comissão Especial.”

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º. do artigo 73, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 -

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, discutido e de alçada do Plenário, devendo ser expressa sua finalidade e prazo improrrogável de duração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito serão eleitos pelo Plenário, assegurado-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 30 de maio de 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORDEIRÓPOLIS
Rua Guilherme Krauter, 588 – Centro – CEP 13.490-000 /Cordeirópolis/SP
Telefone: (19) 3546-1699 – Email: pjcordeiropolis@mp.sp.gov.br

Ofício nº 088/08

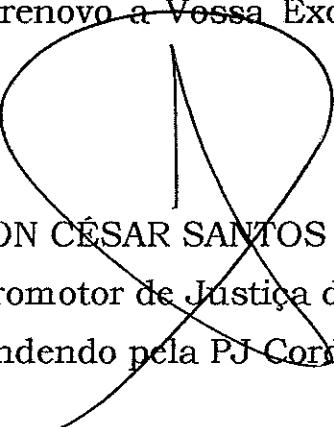
Cordeirópolis, 27 de maio de 2008

EXCELENTESSIMO SENHOR:

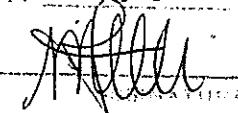
Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, para conhecimento, cópia do v. Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 156.146-0/0-00, versando sobre lei municipal de Cordeirópolis.

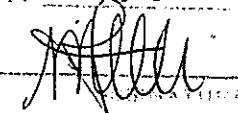
Solicito que Vossa Excelência dê ciência aos demais vereadores.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


NELSON CÉSAR SANTOS PEIXOTO
3º Promotor de Justiça de Limeira
respondendo pela PJ Cordeirópolis

Ao
Exmo. Sr.
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS/SP

29/05/08
4 HORAS 15:00 R



Assessora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

88

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



01698290

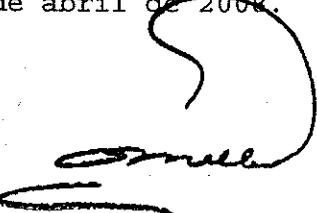
6

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO, DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 156.146-0/0-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PARTIDO PROGRESSISTA DE CORDEIRÓPOLIS sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:

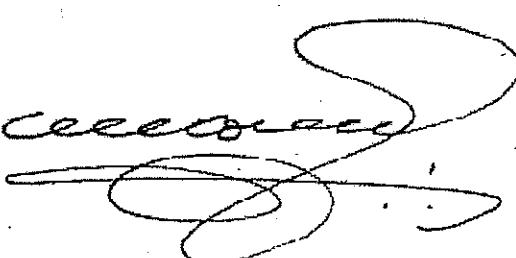
ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), RUY CAMILO, MARCO CÉSAR, MUNHOZ SOARES, SOUSA LIMA, CANGUÇU DE ALMEIDA, CELSO LIMONGI, VIANA SANTOS, PENTEADO NAVARRO, IVAN SARTORI, PALMA BISSON, ARMANDO TOLEDO, A.C. MATHIAS COLTRO, JOSÉ SANTANA, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, PAULO TRAVAIN, DAMIÃO COGAN, RENÊ RICUPERO, HENRIQUE NELSON CALANDRA E CAUDURO PADIN.

São Paulo, 09 de abril de 2002.


ROBERTO VALLIM BELLOCCHI

Presidente


OSCARLINO MOELLER

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

89
LX

VOTO N°: 17255

ADIN. N°: 156.146-0/0

COMARCA: SÃO PAULO

RECTE :PARTIDO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS (PP)

REDCO. :PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N°
04, DE 30 DE MAIO DE 2007, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, QUE
"ALTERA O CAPUT E SS 4° E 5° DO ART.
72 E § 1° E 2° DO ART. 73, DA
RESOLUÇÃO N° 1, DE 1° DE SETEMBRO DE
2000 (REGIMENTO INTERNO), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROPOSITURA
POR PARTIDO POLÍTICO REPRESENTADO
PELO PRESIDENTE DE DIRETÓRIO
MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LEGIMITIDADE
ATIVA. CONTROLE CONCENTRADO DE
CONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL SÓ CABE SER
INSTAURADO MEDIANTE ATUAÇÃO DE
DIRETÓRIO REGIONAL. PROCESSO
EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
COM CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA.

I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

Cuida-se de ação direta de constitucionalidade apresentada em face da Resolução nº 04, de 30 de maio de 2007, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que "altera o *caput* e §§ 4º e 5º do art. 72 e § 1º e 2º do art. 73, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000 (*Regimento Interno*), e dá outras providências" (fls. 22).

Alega o requerente, em suma, que as novas disposições menoscabam os direitos da minoria parlamentar, porque encaminharam a constituição de "comissões especiais" e "comissões especiais de inquérito" à decisão do Plenário. Invoca o art. 58, § 3º, da CF e art. 13, § 2º, da CE.

A liminar foi deferida em parte (fls. 29/33). O Presidente da Câmara Municipal prestou informações (fls. 40/56). O Procurador-Geral do Estado foi citado e manifestou ausência de interesse (fls. 63/64). E o Procurador-Geral de Justiça ofereceu parecer pela extinção do feito sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade do requerente e, no mérito, pelo acolhimento parcial do pedido (fls. 66/71).

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

81
3

II

DECIDO

É de se acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo Eminent Procurador-Geral de Justiça.

Isso porque está sedimentado na Jurisprudência deste Órgão Especial que presidente de diretório municipal de partido político é desprovido de legitimidade para propor perante esta Corte ação direta de constitucionalidade, ainda que de ato normativo local, cabendo apenas ao diretório regional esta capacidade. *(c.c.e)*

O fundamento está na simetria com a orientação sufragada pelo Pretório Excelso, que admite apenas aos Diretórios Nacionais a pertinência subjetiva para promover o controle abstrato de ato normativo em face da Constituição Federal, mesmo que a impugnação tenha como objeto norma estadual (ADI-MC 1426/RS, Rel. Min. Celso de Mello, J. 21.03.96).

Nesse sentido, estampa o percuciente parecer ministerial voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Mohamed Amaro,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

verbis: "Por força do disposto na Constituição Federal, artigo 103, podem propor ação de *inconstitucionalidade*" (...); VIII - partido político com representação no Congresso Nacional. E, na esfera estadual, para propor ação de *inconstitucionalidade* de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição do Estado, esta, em seu artigo 90, confere, e assim, tem legitimidade, no âmbito de seus interesses: "(...) os partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa, ou, em se tratando de lei ou ato normativo municipais, na respectiva Câmara". E nos limites de sua atuação estadual, o partido político é representado pelo órgão regional. Portanto, somente o diretório regional é que detém legitimidade para impugnar leis ou atos normativos perante o Tribunal de Justiça. Segue-se, pois que somente o diretório local no Município é destituído de legitimidade para a referida impugnação. Na espécie dos autos, a presente ação foi proposta pelo citado partido político, "através de seu diretório local no Município de Jarinu". Destarte, não detendo a representação regional do partido, o autor é parte ilegítima para a propositura da



83

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

presente ação, cuja aparência implica na extinção do processo sem exame do mérito, conforme já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça." (Adin n. 62.965-0/7).

Confira-se, também, o julgamento prolatado na ADIN nº 138.863-0/0, Rel. Des. Palma Bisson.

III

Conclusivamente, por meu voto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com cassação da liminar concedida.

Oscarlino Moeller

OSCARLINO MOELLER
RELATOR

Art. 72 – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, discutido e de alcada do Plenário.”

“§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores que comporão a Comissão Especial, após votação em plenário, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.”

“§ 5º - O Presidente e o Relator serão escolhidos através de votação pelos membros da Comissão Especial.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do artigo 73, da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, discutido e de alcada do Plenário, devendo ser expressa sua finalidade e prazo improrrogável de duração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito serão eleitos pelo Plenário, assegurado-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANIEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 30 de maio de 2007.

Lei nº 2396, de 31 de maio de 2007

(Projeto de Lei nº 7/2007, do vereador Giovane Henrique Genazzelli)

Dispõe sobre a divulgação da frase “Se beber, não dirija”, em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos no Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga, nos termos da alínea “b” do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os supermercados, padarias e estabelecimentos comerciais de Cordeirópolis, que tenham mais de 3 (três) caixas, obrigados a reservar, no mínimo, 1 (um) caixa para atendimento prioritário aos portadores de deficiências, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Parágrafo único. Caso não esteja presente nenhuma das pessoas mencionadas, o caixa poderá funcionar normalmente para atendimento ao público em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais citados no art. 1º, deverão ter placas indicativas de atendimento preferencial àquelas pessoas.

Parágrafo único. O vão livre para transpor o caixa deve ser no mínimo de 80 (oitenta) centímetros.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei estarão sujeitos à multa e outras penalidades inerentes.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de maio de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANIEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicada no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 31 de maio de 2007.

Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Lei nº 2396, de 31 de maio de 2007

(Projeto de Lei nº 7/2007, do vereador Giovane Henrique Genazzelli)

Dispõe sobre a divulgação da frase “Se beber, não dirija”, em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos no Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga, nos termos da alínea “b” do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Será obrigatória a divulgação da frase: “Se beber, não dirija” em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de Cordeirópolis.

Art. 2º Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, e em cores diferenciadas, bem como ser proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto de publicidade.

Art. 3º O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator, assegurada a ampla defesa, a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de maio de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANIEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicada no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 31 de maio de 2007.

Sexta-feira, 1 de junho de 2007

EDITAL RESUMIDO DA CONCORRÊNCIA 05/2007

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, torna público, para conhecimento de interessados, que se acha aberta a Concorrência 05/2007, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais. O edital bem como os elementos técnicos serão disponibilizados mediante o recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), diretamente no endereço supracitado, das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não serão enviados editais e elementos técnicos pelo correio ou por e-mail. Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados no Departamento de Suprimentos até às 13:00 horas do dia 06/07/2007 sendo que a abertura dos mesmos será neste mesmo dia às 13:30 horas.

Cordeirópolis/SP, 30/05/2007. Jerson Adilson Rivabem
- Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

ATOS OFICIAIS DO HMC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- EDITAL 001/2006

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO CONFORME DISPÕE O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N°001/2006, DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2006, CONFORME ESPECIFICA:-

TEREZINHA DAMIÃO, Diretora Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:-

I-Pelo presente, ficam convocados, conforme discriminado abaixo, para comparecerem, no período de 04/06/2007 a 12/06/2007 no Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, sito a Avenida Presidente Vargas, nº314- Centro – Cordeirópolis- SP -. Os candidatos habilitados e classificados no Concurso Público Edital 001/2006 para manifestarem anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis:-

Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	Classificação
Valéria Cristina Pelaez	6º Lugar
Maria Aparecida de Oliveira	7º Lugar

Elielma de Paula 2º L
Patrícia Ormanezzi da Cruz 3º L

Vigia

II-Os candidatos que se acharem impossibilitados de comparecer poderão fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III-O não comparecimento dos candidatos convocados implicará na perda dos direitos decorrentes de sua participação no Concurso Público em apreço, para efeitos de ingresso.

IV-Independentemente de publicação em jornal, a sente convocação está sendo feita diretamente aos ressados em seu próprio domicílio por escrito.
Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, 01 de junho de 2007.

Terezinha Damião
Diretora Presidente

Dispõe sobre a realização de Eleição dos membros da CIPA, do Quadro de Pessoal do Hospital e da Comunidade de Cordeirópolis.

Terezinha Damião – Diretora-Presidente- H.M.C.,
acordo com o edital apresentado pelo Engenheiro
Segurança do Trabalho, Paulo Branco, homologado
resultado da eleição dos membros da CIPA – Comissão
Internacional de Prevenção de Acidentes, do Quadro de
servo do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, realizada
no dia 02/05/2007.

CANDIDATOS	VO
Daiane Cantão	1
Juliana Carnargo Volpato	0
Luciana Fernanda Pelissari	0
Larissa Neodine Duarte	0
Cleusa Santana Reis	0
Marcelo Siqueira	0

Observação:

Votos nulos	0
Votos brancos	0
Total de votos	3

Terezinha Damião
Diretora Presidente

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

**Resolução nº 4, de 30 de
maio de 2007**

Altera o caput e §§ 4º e 5º do art. 72 e § 1º e § 2º da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000 (Instrumento Interno), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
promulga a seguinte Resolução:

releitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

ublicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 02 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

dos, principalmente na formalização de parcerias com todas as esferas de Governo, ou seja, neste caso a execução de projetos e trabalhos de fornecimento de uma complementação para uma alimentação equilibrada desse segmento da sociedade cordeiropolense.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica a Comissão Municipal, (em atendimento e conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 44.569/99, com posteriores alterações), constituída pelos seguintes integrantes, nomeados como membros das seguintes representações:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

a) Carlos Alberto Barbieri

II – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

a) Kelen Cristina Rampo Carandina

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

a) Tania Muniz Rosa de Vasconcellos.

Portaria nº 6600 de 02 de maio de 2007

á nova constituição a Comissão Municipal, (em atendimento ao que dispõe o Decreto Estadual 44.569/99, com posteriores alterações, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

onsiderando – o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 44.569/99, com posteriores alterações;

onsiderando que o Município de Cordeirópolis, participa do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", nos termos da Lei Municipal nº 2156, de 07 de agosto de 103;

onsiderando que o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", tem como objetivo primordial o atendimento a crianças carentes, com idade de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos de idade, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado;

onsiderando que este atendimento às famílias, é um dos fatos primordiais para o desenvolvimento e bem social, principalmente das mais necessitadas, conforme disposto no art. 2º do Decreto supra referendado; e,

onsiderando finalmente, que todos os esforços devem ser evidenciados pelo Poder Executivo em todos os senti-

Art. 2º – As funções de membros da "Comissão Municipal", não serão remuneradas, e terão caráter relevante, e o seu exercício será, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às reuniões ou outras participações de interesse da Comissão.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 5775, de 26 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 02 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

PROCESSO SELETIVO nº 004/2006 **Edital de Chamada para Admissão**

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, CARLOS CÉZAR TAMIAZO, ficam convocadas para preenchimento de vagas, as candidatas abaixo relacionadas, classificadas no PROCESSO SELETIVO, EDITAL 004/106, para comparecerem no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sita à Rua José Bonifácio 1385, Centro em Cordeirópolis, no dia 04/06/2007 ás 12:30 hs; a fim de manifestarem anuência sobre admissão e demais providências que se fizerem necessárias:

Nome
Eusa K. Bertagna
Marlice A. de S. Fabi

Emprego Público
Professora PEB I
Professora PEB I

Classificação
40º Lugar
41º Lugar

I – A candidata que se achar impossibilitada de comparecer, poderá nomear um procurador devidamente credenciado.
I – O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito a reclamação futura ou interposição de Recurso Administrativo ou Judicial, podendo a Prefeitura Municipal convocar os candidatos imediatamente classificados, tendo em vista o caráter de urgência.

I – Independente da publicação no Jornal Oficial do Município, a presente convocação esta sendo feita por escrito encaminhada para o domicílio do interessado, através da Agência de Correios e Telégrafos de Cordeirópolis Sp.

REFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 31 de Maio de 2007, 59º Aniversário da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CÉZAR TAMIAZO
PREFEITO MUNICIPAL

ublicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de Maio de 2007.

Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e,

Considerando – o que dispõe o Edital do Concurso Público nº 002/2006, datado de 17/03/2006, levado a efeito pela Municipalidade, visando a contratação de servidores para seu Quadro de Pessoal Celetista, obedecido o que preconiza o artigo 6º, que dá nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal;

Considerando - o seu resultado final divulgado através do “Jornal Oficial do Município” e o relatório exarado pela Comissão de Concurso Público, constituída pela Portaria nº 6243 de 10 de março de 2006;

Considerando - que o referido Concurso Público foi homologado por Edital em 28/06/2006, pelo Executivo Municipal.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica admitido a contar de 03/04/2007, por Concurso Público Edital 002/2006, de 17/03/2006, o Sr. Sérgio Rebessi Filho, C.I.R.G nº 19.138.373-9, PIS/PASEP 122.531.802-80 no emprego público de Médico Clínico Geral, do Departamento de Saúde, que em decorrência de ter sido aprovado, classificando-se em 3º lugar, logrou assim habilitação no Concurso Público supra citado para ingresso no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2007, revogando as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2007 - 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 16 de abril de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de abril de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6588 de 18 de abril de 2007

Concede Licença-Gestante a servidora do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

Considerando – o que dispõe o Memorando expedido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis com cópia em seu poder.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica concedida a contar de 18/04/2007, Licença-Gestante a servidora Sra. Alessandra Gardezani da Silva, lotada no emprego público de Professora, Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade – pelo período de cento e vinte (120) dias de 18/04/2007 á 15/08/2007, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de abril de 2007 - 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 18 de abril de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6586 de 18 de abril de 2007

Demite, à pedido, o Servidora, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a contar de 16 de abril de 2007, a servidora, Sra. Alessandra Aparecida Oliveira Lopes, portadora da CIRG. nº 32:178.134-X e inscrita no PIS/PASEP nº 124.094.931-75 - lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais – Departamento de Educação e Cultura - Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 6599 de 02 de maio de 2007

Dispõe sobre a férias de servidor comissionado do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o disposto no memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica concedido férias no período de 02.05 a 31.05.2007, 30 (trinta) dias, ao servidor Sr. Marcos Rogerio de Souza Barboza, lotado no cargo de Coordenador para Assuntos de Ecologia, Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade.